Ofício nº 221

Lapa, 24 de Abril de 2008

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio nº 450/2007, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e o Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, que tem por objetivo o atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

Informo ainda, que o referido Convênio é objeto do Projeto de Lei nº 25, de 22.04.2008, que segue através do Ofício nº 220, de 24.04.08, para apreciação desse Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 392 / 2008
Data: 30/04/2008 - 10:08
Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Publicado no D.O.E. nº 7625
Dia 24/12/2007

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 002

GOVERNO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE- SECJ

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

TERMO DE CONVÊNIO

Nº. 450/07, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, O FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DA LAPA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – **SECJ**, neste ato representada pela sua Secretária de Estado Srª. **THELMA ALVES DE OLIVEIRA** o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **CEDCA/FIA**, representado neste ato pela sua Vice Presidente, Srª. **ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO**, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o Município da **LAPA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.020.452/0001-05 com sede à Praça Mirazinha Braga nº 87, Centro, Lapa, Estado do Paraná, Cep 83.750-000, representado neste ato pela seu Prefeito Senhor **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA** portador do CPF/MF 027.311.939-72 e RG 678.358-9, Órgão Expedidor SSP-IIPR, com domicílio à Rua Barão do Rio Branco, nº. 1.995-Centro, Lapa/Pr., CEP- 83.750-000, doravante denominado **CONVENENTE** tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de **CONVÊNIO**, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA**, de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1994, às quais os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** a **CONVENENTE** para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolado sob o nº 8.589.162-6 de 15 de Março de 2007 e destinado à ***Aquisição de Equipamentos/Material Permanente e Material de Consumo para o Programa Municipal de Orientação Psicosóciofamiliar de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar (SIPIA),*** em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA QUE ME FOI APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 24/04/08

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Processo Protocolado sob nº 8.589.162-6, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do objeto, oriundo da Transferência Voluntária, ficam sujeitas às normas pertinentes à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.117, Lei Estadual nº 15608 e Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências dos CONCEDENTES

a) Repassar recursos financeiros a **CONVENENTE**;
b) Acompanhar e avaliar a execução do Projeto Social, conforme o estabelecido na Cláusula Primeira (Objeto);
c) Acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e emissão de atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;
d) Acompanhar, o desenvolvimento dos programas em tela, emitindo o respectivo Termo de Objetivos Atingidos e Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, o qual terá anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CMDCA** e Conselho Tutelar- **C.T**.

II - Obrigações e competências do CONVENENTE

a) Receber os recursos financeiros oriundos dos **CONCEDENTES** e aplicá-los de acordo com o **Plano de Aplicação** previamente aprovado e constante do processo protocolado sob o nº 8.589.162-6;
b) Qualquer alteração no **Plano de Aplicação** aprovado, somente poderá ser efetivada, após consulta e aprovação pelo órgão repassador do novo **Plano de Aplicação**, o qual não poderá alterar os objetivos do Convênio.
c) Quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, poderá ser utilizado, mediante apresentação de **Plano de Aplicação Complementar**, o qual deverá ser aprovado pelo órgão repassador, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio.
d) Movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio;
e) Não utilizar os recursos recebidos dos **CONCEDENTES**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
g) Realizar as despesas para a execução do objeto do Convênio, expresso no **Plano de Aplicação**, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
h) Na aquisição de **Material de Consumo**, solicitar fiscalização da **SECJ**, logo após o recebimento dos materiais.
i) A Convenente deverá identificar os **Equipamentos** adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta nos seguintes dizeres:
SECJ/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 018/2006.
j) Atender prontamente, solicitação feita pela **SECJ/CEDCA/FIA**;
k) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 24/04/08

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

l) Criar **Unidade Gestora de Transferências-UGT**, da entidade tomadora dos recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º,. XXI,a b, c, d, da **Resolução nº 03/2006-T.C**.

m) Para emissão do Termo de Objetivos Atingidos e/ou do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos a Entidade deverá solicitar aos **Concedentes** com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.

n) Para execução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira a **CONVENENTE** deverá obrigatoriamente cumprir o disposto na **Lei Estadual nº 15.117** de 12/05/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.
Este Termo entrará em vigor em **18/12/2007** pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado no interesse das partícipes, **desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R$ 133.625,00 (Cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e da **CONVENENTE,** conforme abaixo discriminados:

a) **Recursos dos CONCEDENTES**

R$ 106.900,00 (Cento e seis mil e novecentos reais) à conta da dotação orçamentária **P/A 2644**, **Rubrica 33.40.41** número do empenho 5560.0000.700397-1 do dia 17/12/2007 e **44.40.42** número do empenho 55600000700398-1 do dia 17/12/2007, **Fonte 131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), conforme **Plano de Aplicação**.

b) **Recursos da CONVENENTE**

R$ 26.725,00 (Vinte e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais) na forma detalhada no **Plano de Aplicação**, a título de **contrapartida**, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A transferência dos recursos será efetuada em **Parcela Única**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES,** deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**) e enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no **Plano de Aplicação**, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.
O presente Termo de Convênio, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de **25/07/2007**, onde diz : "**AUTORIZO**" com base no processo protocolado sob o n.º 9.243.319-6.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA** investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-**SECJ**, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CMDCA** e Conselho Tutelar- **C.T**, as atribuições de

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
24/04/08

acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS.
Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pela ***CONVENENTE*** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-**SECJ** e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA**

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
A **CONVENENTE**, prestará contas à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - **SECJ** e ao **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no prazo e forma estabelecidos pela **Resolução nº 03/2006** e demais atos normativos do **T.C**. dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (Trinta)** de **Abril** do exercício subseqüente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente do prazo mencionado na parágrafo anterior e ocorrendo alteração da Presidente, especificada em documentos constantes no presente processo, os gestores da **CONVENENTE,** deverão apresentar ao **Tribunal de Contas**, a respectiva prestação de contas, no prazo de **30** (**Trinta**) dias, após o término do mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final, deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60** (**Sessenta**) dias do término da vigência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.
Os **CONCEDENTES** providenciarão a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO E DA DENUNCIA
Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
b) A não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira aos **CONCEDENTES,** na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 24/04/08

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ato da transferência voluntária do Convênio;
b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada, porém a mudança do objetivo do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio da **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento à **Crianças** e **Adolescentes**, estabelecido por este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na ***CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA***, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos aos **CONCEDENTES.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela **Deliberação N.º 018/2006- CEDCA**, pela **Lei nº 15.608/07** e **Resolução nº 03/2006/T.C.**, especialmente as seguintes certidões;

a) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná- **T.C**;
b) Certidão Negativa de Débitos do **INSS- CND**;
c) Certificado de Regularidade do **FGTS- CRF**.
d) Certidão Negativa de Débitos Tributários- **CND** da Fazenda Pública Estadual
e) Certidão Negativa de Débitos Tributários- **CND** da Fazenda Pública Federal
f) Certidão Negativa de Débitos Tributários – **CND** da Fazenda Pública Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelos **CONCEDENTES**, através da **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ**.

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 24/04/08

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude

GOVERNO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS
Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício devidamente protocolado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As comunicações dirigidas aos **CONCEDENTES** deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2007

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da SECJ

ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO
Vice Presidente do CEDCA

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Presidente da Convenente

TESTEMUNHAS:

1. Vera Batista
Vera Batista
Secretária de Desenv. Social
Decreto nº 10.247 de 01/02/05

2. Westei Leandro de Paula
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ
RG 7.797.832-1

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 24 / 04 / 08

RECURSOS CEDCA/FIA

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 08

GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIOS

Referência: TERMOS DE CONVÊNIOS
Partícipes: O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Fundo para a Infância e Adolescência - FIA e os Municípios e as Entidades, constantes da relação em Anexo.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para implementação de Projetos aprovados, enquadrados no Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social.
Vigência: a partir de 17/12/2007 e 18/12/2007 pelo período de 24 (vinte quatro) meses.
Dotação Orçamentária: P/A 2644, elementos de despesas 33.40.41, 44.40.42, 33.50.41 e 44.50.42, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA).
Data da Assinatura: 14/12/2007 e 18/12/2007
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 25.07.2007, no processo protocolado sob o n.º 9.243.319-6.

ANEXO

Protocolo	Municípios / Entidades	Nº	Objeto	Valor
95720306	Associação Evangélica Missão Transmundial Lar Agape de Campo Mourão	381/07	Aquisição de Veículo Automotor e Prestação de Serviços de Terceiros	42.000,00
92123227	Nossa Senhora das Graças	430/07	Aquis. Equipamentos Mat. Permanente, Mat. Consumo e Prestação Serviços de Terceiros	28.000,00
95720309	Santa Mariana	445/07	Aquis. Veículo Automotor (Ônibus), Equipamentos, Mat Permanente e Mat. Consumo	42.200,00
85891626	Lapa	450/07	Aquisição Equipamentos Mat. Permanente e Mat. Consumo	106.900,00
94820225	Nova Aurora	457/07	Aquis.Equipamentos Mat. Permanente, Mat. Consumo Pagamento Bolsa Auxílio	56.700,00
85891570	Tijucas do Sul	458/07	Aquis. Equipamentos Mat. Permanente, Mat. Consumo e Prestação Serviços Terceiros	50.900,00

Curitiba, 20 de Dezembro de 2007

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIOS

Referência: TERMOS DE CONVÊNIOS
Partícipes: O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, os Municípios com interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP constantes da relação em Anexo.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para implementação de Projetos aprovados, enquadrados no Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social.
Vigência: a partir de 01/10/2007 e 03/12/2007, pelo período de 24 (vinte qu[illegible]ses).
Do[illegible] Orçamentária: P/A 2503 e 2644, elementos de despesas 33.40.41, 44.40.42, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA).
Data da Assinatura: 28/09/2007 e 30/11/2007.
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 25/07/2007, no processo protocolado sob o n.º 9.243.319-6.

ANEXO

Protocolo	Municípios	Nº	Objeto	Valor
92122162	Ângulo	115/07	Ampl. Imóvel e Aquis. Equip.	23.200,00
83314559	Arapuã	116/07	Ampliação e Reforma Imóvel, Aquis. Equip. e Pagto Pessoal	38.900,00
94820243	Assis Chateaubriand	117/07	Ampliação de Imóvel	41.040,00
90165984	Boa Esperança do Iguaçu	119/07	Ampl. Imóvel e Aquis. Equip.	29.500,00
90236474	Carambeí	125/07	Construção de Imóvel	38.200,00
83463228	Esperança Nova	134/07	Construção Sala com Banheiros	25.100,00
95721753	Fênix	137/07	Construção Sala de Informática	34.400,00
92606365	Guaraniaçu	138/07	Construção de Imóvel	48.600,00
91418429	Lupionópolis	139/07	Ampliação/Melhorias de Imóvel	28.900,00
90166043	Mandirituba	152/07	Construção Sala Informática e Aquis. Equip./Mat. Permanente	39.400,00
90166080	Nova Prata do Iguaçu	157/07	Construção de Imóvel	38.100,00
95720412	Nova Santa Rosa	159/07	Reforma de Imóvel	22.500,00
90236636	Palmeira	159/07	Const. Imóvel e Aquis. Equip.	31.057,00
95723012	Peabiru	162/07	Ampl. Imóvel e Aquis. Equip.	26.011,31
90165976	Renascença	170/07	Ampliação de Imovel, Aquis. Equipamentos e Mat. Consumo	42.900,00
82824375	São Mateus do Sul	178/07	Const. Imóvel e Aquis. Equip.	90.000,00
94820103	Serranópolis do Iguaçu	181/07	Ampl. Imovel e Aquis. Equip.	20.100,00
95721982	Uraí	188/07	Const. de Sala e Aquis. Equip	39.200,00
82824340	Bituruna	190/07	Construção de Barracão	67.300,00
90104152	São Pedro do Paraná	211/07	Construção Edificação em Alvenaria e Aquis. Equipamentos	21.600,00
90236666	Assoc. Antônio e Marcos Cavanis de Ortigueira	212/07	Melhorias de Imóvel	59.946,00
95228933	Cruz Machado	234/07	Construção de Piscina Térmica	78.260,00
91416223	Ibiporã	236/07	Reforma de Imóvel, Aquisição Equipamentos / Material Permanente e Material Consumo	64.700,00
91418304	Cambira	240/07	Reforma de Imóvel, Aquisição Equipamentos / Material Permanente e Material Consumo	30.200,00
92123022	Paiçandu	241/07	Ampl. Imóvel e Aquis. Equip.	61.500,00
94820324	Toledo	245/07	Const. Imóvel e Aquis. Equip.	106.900,00
83314360	APAE de Jardim Alegre	264/07	Const. Piscina Térmica Coberta	60.300,00
89917654	Floraí	274/07	Ampliação de Imovel	23.100,00

Protocolo	Municípios	Nº	Objeto	Valor
95721141	Ribeirão Claro	282/07	Construção de Praça de Skate e Aquis. Equip./Mat. Permanente	40.700,00
84426490	Rondon	283/07	Const. Imóvel e Aquis. Equip.	33.800,00
95130410	Reserva	284/07	Construção de Imóvel	105.500,00
94820413	Moreira Sales	286/07	Construção de Imóvel	51.000,00
95130798	São João do Triunfo	296/07	Const. Imóvel e Aquis. Equip.	69.200,00
94870429	Contenda	302/07	Const. De Quadra Poliesportiva	45.100,00

Curitiba, 20 de Dezembro de 2007

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIOS

Referência: TERMOS DE CONVÊNIOS
Partícipes: O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Fundo para a Infância e Adolescência - FIA e os Municípios e as Entidades, constantes da relação em Anexo.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para implementação de Projetos aprovados, enquadrados no Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social.
Vigência: a partir de 01/10/2007 e 03/12/2007 pelo período de 24 (vinte quatro) meses.
Dotação Orçamentária: P/A 2503 e 2644, elementos de despesas 33.40.41, 44.40.42, 33.50.41 e 44.50.42, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência FIA).
Data da Assinatura: 28/09/2007 e 30/11/2007
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 25.07.2007, no processo protocolado sob o n.º 9.243.319-6.

ANEXO

Protocolo	Municípios / Entidades	Nº	Objeto	Valor
90505238	Clevelândia	004/07	Aquis. Equipamentos, Mat. Consumo e Pagto de Pessoal	64.800,00
94820235	Matelândia	006/07	Aquis. Veículo Automotor	26.000,00
94822661	Paletina	008/07	Aquis. Veículo Automotor	29.100,00
89917620	Arapoti	016/07	Aquis. Equip. Mat. Consumo	12.200,00
95723004	Campo Mourão	017/07	Aquis. Veículo Automotor, Equipamentos, Mat. Consumo	40.800,00
95721184	Guapirama	019/07	Aquisição Equipamentos	28.500,00
96164179	Santa Isabel do Ivaí	024/07	Aquis. Equip. Mat. Consumo e Prestação Serviços Terceiros	33.500,00
83314591	Barracópolis	027/07	Aquis. Equip. Mat. Consumo e Prestação Serviços Terceiros	41.100,00
95720350	Bandeirantes	037/07	Aquis. Equipamentos Material Consumo e Prestação Serviços Terceiros (Pessoal e Instrutor)	27.250,00
94820502	Pato Bragado	046/07	Aquis. Equip. e Prest. de Serv. Terceiros (Pessoa Jurídica)	17.400,00
95104940	Associação Casa do Pai	054/07	Aquisição de Equipamentos	6.002,00
90236687	APMIF de Porto Amazonas	064/07	Aquis. Equip. Mat. Consumo e Pagamento de Pessoal	6.500,00
90104250	Associação Educacional Vigilantes Mirins Frei Rafael Moisés de Paranavaí	063/07	Pagamento de Pessoal	14.000,00
91418630	Conselho Comunitário de Porecatu	080/07	Pagamento de Pessoal	12.602,00
94606535	Obra Missionária Mensagem da Paz de Teixeira Soares	094/07	Aquis. Equip. Mat. Consumo, Grama p/ Campo de Esportes e Prestação Serviços de Terceiros	38.900,00
94822670	SOS de Palotina	101/07	Aquisição de Equipamentos	10.000,00
94820209	Sociedade de Amparo ao Menor Marquesiense SAMMAR de Capitão Leônidas Marques	104/07	Aquisição de Equipamentos, Material de Consumo e Prestação de Serviços de Terceiros	10.000,00
83463449	Alto Piquiri	105/07	Aquis. Equip. Pagto de Pessoal	20.970,97
95725236	Foz do Iguaçu	107/07	Aquis. Veículo Automotor, Equip. e Prest. Serv. Terceiros	60.666,00
83314575	Ariranha do Ivaí	112/07	Aquis. Equip. Mat. Consumo e Prestação Serviços de Terceiros	33.500,00
95721630	Bragatey	121/07	Aquis. Equip. e Mat. Consumo	42.800,00
95105076	Campo Largo	124/07	Aquis. Veículo Automotor, Equip. Prest. Serviços de Terceiro e Pagto de Pessoal	99.540,00
92123057	Colorado	128/07	Prestação de Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	38.900,00
83463244	Cruzeiro do Oeste	130/07	Aquis. Equip e Mat.Consumo	52.700,00
95721621	Entre Rios do Oeste	133/07	Aquisição de Equipamentos	7.690,00
90505408	Barpciara D'Oeste	143/07	Aquis. Equip. e Mat. Consumo	35.300,00
83314699	Ivaporã	144/07	Aquis. Equipamentos Material Consumo e Pagamento Pessoal	55.300,00
95721931	Jaciszinho	146/07	Aquis. Equipamentos, Material Consumo e Pagamento Pessoal	42.400,00
85891685	Mandirituba	151/07	Aquis. Equipamentos Pagto Pessoal	30.000,00
95105025	Matinhos	154/07	Aquis. Imóvel e Equipamentos	48.660,00
94606551	Rebouças	169/07	Aquisição de Equipamentos	4.920,00
83314150	Rio Branco do Ivaí	171/07	Aquis. Veículo Automotor	43.000,00
90104012	Santo Antônio do Caiuá	175/07	Aquis. Equip. Mat. Consumo	25.491,20
94606454	Terezita Soares	183/07	Aquisição de Equipamentos	4.200,00
91418355	Cafelândia	195/07	Aquisição de Equipamentos	4.000,00
94606314	Fernandes Pinheiro	197/07	Aquisição de Equipamentos	2.544,00
95720447	Casa da Criança de Cornélio Procópio	218/07	Aquis.Equip. Mat Permanente, Mat. Consumo e Pagto Pessoal	21.000,00
95725210	Instituto São José de Peabiru	224/07	Aquisição de Equipamentos	14.259,00
95104924	Lar o Bom Caminho de Curitiba	226/07	Aquis. Equipamentos Mat. Permanente e Mat. Consumo	52.228,77
94820138	PROVOPAR de Marechal Cândido Rondon	230/07	Aquisição Veículo Automotor	33.000,00
94606543	PROVOPAR de Rebouças	231/07	Aquis. Equip. Mat. Consumo e Prestação Serviços de Terceiros	60.280,00
95776458	Céu Azul	233/07	Aquisição de Equipamentos	4.000,00
92816220	Siqueira Campos	239/07	Aquisição de Equipamentos	2.990,00
95776452	Santa Helena	243/07	Aquisição de Equipamentos	7.288,00

ESTE TEXTO NÃO POSSUI VALIDADE JURÍDICA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA SOLICITA A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 24/01/08

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 47/08

Ref.: Referendo do Convênio nº 450/2007, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Criança e Adolescente-CEDCA e o Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA.

Conforme consta do ofício nº 221, protocolado junto à esta Casa de Leis em 30/04/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o Convênio nº 450/2007, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Criança e Adolescente - CEDCA e o Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA.

Pelo termo de contrato de repasse anexado, tem-se que seu objeto é a transferência de recursos financeiros para a execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, mais especificamente à aquisição de equipamentos e material permanente e material de consumo para o programa municipal de orientação psicosociofamiliar de criança e adolescente e Conselho Tutelar (SIPIA).

Pela clausula quarta do contrato em tela, tem-se que o Estado repassou, em 17/12/2007 a quantia de R$ 106.900,00 (cento e seis mil e novecentos reais), sendo que o Município, como contrapartida ira alocar o valor de R$ 26.725,00 (vinte e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais).

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
010

Consta ainda do mencionado ofício que já fora encaminhado a esta Casa o Projeto de Lei nº 025/2008, referente ao contrato de repasse em tela, visando a abertura de crédito adicional especial.

Contudo, não fora encontrado no presente o devido Plano de Trabalho, porém tem-se que o mesmo fora juntado ao Projeto de Lei nº 025/2008, aproveitando-o na ocasião para analise do presente.

Anexou-se ainda no presente a cópia da Publicação no Diário Oficial do convênio em tela, comprovando-se a sua devida publicidade.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV –** celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.
> **§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:
> (...)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 011

> **IX –** aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

> "**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
> (...)
> **X –** fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar, o convênio que ora se apresenta, não havendo qualquer obstáculo jurídico/legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 05 de maio de 2008

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 012

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº020/2008

Súmula: Referenda Convênio 450/2007, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Criança e da juventude – CECJ; CEDCA e o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, que tem por objetivo o atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

PARA ANALISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 07 / maio /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
013

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº020/2008

Súmula: Referenda Convênio 450/2007, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Criança e da juventude – CECJ; CEDCA e o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, que tem por objetivo o atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Joãozinho

LAPA, EM 08/05/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 09/05/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 020/2008

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO***:

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO 450/2007, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – CECJ; CEDCA E O FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, QUE TEM POR OBJETIVO O ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

Art. 1º – A Câmara Municipal da Lapa referenda o Termo de Convênio nº. 450/2007, que entre si celebram de um lado o estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, o Fundo Estadual para a infância e a adolescência – FIA e de outro lado o município da Lapa, visando a execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal; convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 392/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º – O presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos CONCEDENTES a CONVENENTE para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constante no

protocolado sob o nº. 8.589.162-6 de 15 de março de 2007 e destinado à **Aquisição de Equipamentos/Material Permanente e Material de Consumo para o Programa Municipal de Orientação Psico-sócio-familiar de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar (SIPIA)**, em atendimento à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - E.C.A.

Art. 3° - O presente Termo de Convênio entra em vigência na data de 18 de dezembro de 2007 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partícipes, desde que o manifesto com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 4° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 12 de maio de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 016

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº020/2008

Súmula: Referenda Convênio 450/2007, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Criança e da juventude – CECJ; CEDCA e o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, que tem por objetivo o atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09 / maio /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº020/2008

Súmula: Referenda Convênio 450/2007, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Criança e da juventude – CECJ; CEDCA e o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, que tem por objetivo o atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Antônio Bortolete

LAPA, EM 09 / 05 /2008.

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 018

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Marco Antonio Bortoletto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/08

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "Referenda convênio 450/2007, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – CECJ; CEDCA e o Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, que tem por objetivo o atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social ".

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido projeto de decreto legislativo nº 020/08, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como a Lei do Orçamento, da legalidade do ponto de vista econômico e financeiro e quanto aos aspectos legais e constitucionais inexistem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Lapa, 12 de Maio de 2008.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

Juciel J. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 019

DECRETO LEGISLATIVO Nº195 de 15 de Maio de 2008

SÚMULA: Referenda Convênio 450/2007, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – CECJ; CEDCA e o Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, que tem por objetivo o atendimento da criança e do Adolescente em Situação de Risco Pessoal e Social.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o Termo de Convênio n° 450/2007, que entre si celebram de um lado o estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, o Fundo Estadual para a infância e a adolescência – FIA e de outro lado o município da Lapa, visando a execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal; convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob n° 392/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos CONCEDENTES a CONVENENTE para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constante no protocolado sob o n° 8.589.162-6 de 15 de março de 2007 e destinado à Aquisição de Equipamentos/Material Permanente e Material de Consumo para o Programa Municipal de Orientação Psico-sócio-familiar de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar (SIPIA), em atendimento à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

Art. 3º - O presente Termo de Convênio entra em vigência na data de 18 de dezembro de 2007 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no interesse das participes, desde que o manifesto com 90 (noventa) dias de antecedência.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Art. 4° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em15 de Maio de 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1° Secretário